



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° XX
CONTRATO DE PROGRAMA N° 3/2025**

*TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO
NOROESTE DO PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE ITAÚNA DO SUL** PARA GESTÃO
ASSOCIADA DO CONVÊNIO N° 4500075650
celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o
COMAFEN.*

Contrato de Programa que fazem de um lado o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº
03.040.187/0001-45, com sede na Avenida Brasil, 1721, Loanda, Estado
do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, **XXXXXX**, a
seguir denominado **CONTRATADO**, e O MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL
, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ/MF
sob nº 75.458.836/0001-33, com sede e estabelecimento a Av. Brasil,
883, Centro, CEP: 87980-000 na Cidade de Itaúna do Sul – Pr.,
representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON JOSÉ DE
GOIS, doravante denominado **CONTRATANTE**, com respaldo no art. 13
da Lei nº 11.107/05, art. 30 do Decreto nº 6.017/07 e Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



1.1 ITAÚNA DO SUL é um dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, e em razão de sua participação no Consórcio o presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N° 4500075650 que tem a finalidade e seu objeto “*implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono*”, que foram firmados entre ITAIPU BINACIONAL e COMAFEN (CONTRATADO), tendo a CONTRATANTE como beneficiária e parte vinculante para o desenvolvimento das ações.

2.2 Este Contrato de Programa é voltado para as ações estabelecidas no cronograma de execução, que são elas:

- Adequação de estradas;
- Pavimento - base solo cimento;
- Terraço - Construção;
- Terraço - Reforma;
- Campanha Educativa;
- Esteira de Elevação de Resíduos;
- Kit Veículo Elétrico;
- Sistema de Geração Fotovoltaica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



3.1 – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2026, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuênciadas partes, por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de Município consorciado, como responsável pelos pagamentos dos valores pelas contrapartidas voltadas a integralização do CONVÊNIO Nº. 4500075650, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro específico para cada ação licitada, contratada e executada pelo CONSÓRCIO, respeitando as exigência e especificações do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Para a devida execução do objeto deste Contrato, será de responsabilidade da CONTRATANTE o repasse como contrapartidas para cada ação a ser licitada e executada, constante no CONVÊNIO Nº 4500075650, plano de trabalho e cronograma pré-estabelecido e estipulado.

5.2 – A CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO a contrapartida equivalente a 5% (cinco por cento), conforme planilha pormenorizada em anexo, para aquisição e prestação de serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste contrato, que ulteriormente serão recebidos mediante doação, para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO Nº 4500075650, conforme tabela anexo:

Programa	Ação	Atividade	Unid.	Custo Un. R\$	QTD	Total	Itaipu 95%	Município 5%
239	5032	Adequação de Estradas	m2	R\$ 9,00	37 692	R\$ 339.228,00	R\$ 322.266,60	R\$ 16.961,40
239	5032	Pavimento + Base Solo Cimento	m2	R\$ 90,00	18 756	R\$ 1.688.040,00	R\$ 1.603.638,00	R\$ 84.402,00
239	5032	Terraço - Construção	m	R\$ 8,00	15 000	R\$ 120.000,00	R\$ 114.000,00	R\$ 6.000,00
239	5032	Terraço - Reforma	m	R\$ 6,00	30 000	R\$ 180.000,00	R\$ 171.000,00	R\$ 9.000,00
239	5038	Campanha Educativa	un	R\$ 9.000,00	2	R\$ 18.000,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00
239	5038	Esteira de Elevação de Resíduos	un	R\$ 45.000,00	1	R\$ 45.000,00	R\$ 42.750,00	R\$ 2.250,00
248	2484	Kit Veículo Elétrico	un	R\$ 213.000,00	1	R\$ 213.000,00	R\$ 202.350,00	R\$ 10.650,00
248	2484	Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica	kWp	R\$ 3.500,00	65	R\$ 227.500,00	R\$ 216.125,00	R\$ 11.375,00
Valor						R\$ 2.830.768,00	R\$ 2.689.229,60	R\$ 141.538,40

5.3 – Os valores correspondentes as contrapartidas descritas nos itens 5.2, poderão sofrer reduções ou majorações em razão dos processos licitatórios, fase de lances e suas homologações. Os processos licitatórios serão realizados pelo CONTRATADO, quando restará certo o valor final do objeto, logo o valor devido para repasse da contrapartida.

5.4 – Os pagamentos correspondentes as contrapartidas, serão realizados pelo CONTRATANTE mediante fatura que será emitida pelo CONTRATADO, contendo o valor líquido, data de vencimento e demais dados necessários para ulterior prestação de contas.

5.5 – O Repasse para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO Nº. 4500075650, estará condicionado primeiramente ao repasse dos 5% (cinco por cento) de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme disposto no próprio convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dos valores constantes na cláusula quinta, será efetuado em valores específicos, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme a realização de cada licitação, para formalização da integralização de cada ação específica, por meio de depósito ou



transferência bancária para a conta corrente do **COMAFEN – CONVÊNIO ITAIPU** Agência: 0520 / Conta: 28631-1.

6.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos efetivamente utilizados pelo Município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará periodicamente ao CONTRATANTE, relatórios diversos, dentre outros documentos, das ações que foram e estão sendo executadas, no CONVÊNIO Nº. 4500075650.

6.3 – O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária a ser calculada pelo índice TJ/PR – IGP-M/INPC, além de juros de mora de 1% ao mês, referente ao valor da contrapartida em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOAÇÃO DO BEM

7.1 – Os bens, equipamentos e produtos adquiridos pela CONTRATADA mediante o CONVÊNIO Nº. 4500075650, que foi pré-estabelecido e estipulado o repasse para a CONTRATANTE, serão formalizados, após findo o convênio, mediante a realização de Termo de Doação, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:



8.2 - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, deverá indicar dotação existente, consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente,



dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

8.3 - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto próprio, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da contrapartida do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços nas ações, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO



10.1 – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- b) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- c) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- d) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- e) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- f) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- g) Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, recebimento de bens e produtos e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das



sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

11.2 - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei, no Contrato de Consórcio ou no Estatuto.

11.3 - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

11.3.1 - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 13º, § 2º do decreto Lei nº 6.017/07 e art. 10º, inciso XV, da Lei nº 8.429, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente.

16.2 O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para fins de execução, nos termos do art. 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato de programa surtirá efeitos a partir da sua assinatura e publicação em diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

10 de janeiro de 2024

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito de Itaúna do Sul

XXXXXXXXXX

Presidente do COMAFEN